



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2795, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder Cessão de Uso de Bens Móveis e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com a Cooperativa de Laticínios General Neto Ltda, CNPJ nº 90.8976.749/0001-90, inscrição Estadual nº 252/0000230 e Municipal nº 122/2001, com sede em Linha General Neto, Barão/RS.

Art. 2º Os bens móveis a serem cedidos são:

I – Uma Enfardadeira da marca NOGUEIRA, modelo EXPRESS-4030;

II – Uma Segadeira da marca LAVRARE;

III – Um Ancinho da marca JF, modelo SPIN 3000.

Art. 3º O prazo da presente Cessão de Uso é de até 5 (cinco) anos, contado a partir da assinatura da minuta anexa.

Art. 4º Os bens cedidos serão utilizados pela permissionária para auxiliar os produtores rurais, com talão de produtor do município de Barão, no que se refere à produção de feno ou outras tarefas para as quais os equipamentos foram desenvolvidos.

Art. 5º Pela utilização do equipamento, fica a permissionária autorizada a cobrar dos produtores rurais do município de Barão, valor por fardo produzido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Os bens móveis a serem cedidos reverterão em favor do Município se, em qualquer tempo, cessar sua utilização ao fim especificado no artigo 4º desta Lei.

Art. 7º Eventuais manutenções e melhorias realizadas nos equipamentos, durante o período da Cessão de Uso, correrão por conta exclusiva da permissionária, ficando as melhorias e benfeitorias não retiradas, ao final da Cessão, incorporadas ao Patrimônio do Município, sem direito de retenção e/ou indenização.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

Registrado e Publicado
Em 13/12/2023
Carlos Henrique Bourscheid
Matrícula nº 628
Secretário Municipal da Administração

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARÃO E COOPERATIVA DE LATICÍNIOS GENERAL NETO LTDA.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE BARÃO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 91.693.325/0001-52, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Centro, Barão;

PERMISSIONÁRIA: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS GENERAL NETO LTDA, CNPJ nº 90.8976.749/0001-90, com sede em Linha General Neto, Barão/RS

RESOLVEM, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETOS E OBJETIVO

1.1 - OBJETO: São Objetos da presente Cessão de Uso:

- I – Uma Enfardadeira da marca NOGUEIRA, modelo EXPRESS-4030;
- II – Uma Segadeira da marca LAVRARE;
- III – Um Ancinho da marca JF, modelo SPIN 3000.

1.2 - OBJETIVO: Os bens cedidos serão utilizados pela permissionária para auxiliar os produtores rurais, com talão de produtor no município de Barão, no que se refere à produção de feno ou outras tarefas para as quais os equipamentos foram desenvolvidos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

2.1 - DA PERMISSIONÁRIA:

- I - a observar o disposto no presente instrumento;
- II - responder por todas as despesas com a execução desta Cessão de Uso e outros encargos incidentes sobre os bens;
- III - não transferir a terceiros os direitos adquiridos com a presente Cessão de Uso, total ou parcialmente;
- IV - não oferecer os bens como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza, incluídas as benfeitorias existentes;
- V - não desviar a finalidade desta Cessão de Uso e a observar as disposições contidas na Lei autorizativa e neste Termo de Cessão, sob pena de retomada imediata dos bens, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, que caso ocorra, não gerará à PERMISSIONÁRIA o direito de retenção por benfeitorias eventualmente construídas;

2.2 - DO CEDENTE: Obriga-se o cedente:

- I - a entregar a posse dos bens à permissionária, para que a mesma deles possa usufruir, conforme o estabelecido neste Termo de Cessão;
- II - a respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo de Cessão;

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO

O prazo da presente Cessão de Uso da presente Cessão de Uso é de até 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura desse Termo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA
DOS TERMOS ADITIVOS

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado e/ou prorrogado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA QUINTA
RESCISÃO**

O presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E por estarem justos e concordes assinam as partes, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Barão, 13 de dezembro de 2023.



JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

COOP. DE LAT. GENERAL NETO
LTDA
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: